

COMUNICADO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª e 4ª SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA

LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40



Nos termos do disposto no §2º e no §8º do artigo 67, e no artigo 69 da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), a **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na CVM, na Categoria S1, sob o nº 949, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 780, Sala 406, Indianópolis, CEP 04089-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 48.415.978/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de emissora, e a **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C 14, lotes 10, 11, 12 e 13 Andar 12 – Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.653/0001-23 (“Coordenadora Líder”), na qualidade de intermediária líder da Oferta dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 5ª Emissão da Emissora (“CRI”), **VÊM** a público, no âmbito da oferta pública dos CRI, registrada perante a CVM sob o rito de registro automático sob os nºs CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/222, CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/223, CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/224 e CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/225, respectivamente, em 08 de abril de 2024, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Oferta” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), **COMUNICAR** ao mercado o quanto segue:

- (i) Em 3 de outubro de 2024, foi realizada uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRI (“Assembleia”), à qual compareceu a totalidade dos titulares dos CRI em Circulação e na qual foram deliberadas as seguintes matérias, devidamente aprovadas por unanimidade:
 - (a) A alteração das Cláusulas 3.2.3 e 4.2 do Termo de Securitização, para que passem a vigorar nos termos abaixo, respectivamente (“Alteração do Termo de Securitização”);

“3.2.3. Os CRI serão subscritos por meio da formalização de Boletim de Subscrição, pelos Investidores Profissionais, e integralizados nos termos da Cláusula 4.2 abaixo, devendo os Investidores

Alameda dos Maracatins, 780, conjunto 406,
Indianópolis, São Paulo/SP – CEP 04089-001

www.leveragesec.com.br

(11) 5051-3592

gestao@leveragesec.com.br

Profissionais fornecer, por escrito, declaração, no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes de que: (a) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, conforme descrito na Cláusula 3.2.4; e (c) foi dispensada a divulgação de um prospecto para a realização da Oferta. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição”

“4.2. Integralização dos CRI. A integralização dos CRI será realizada à vista ou a prazo, em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no Boletim de Subscrição, nas respectivas Datas de Integralização, pelo Preço de Integralização, o qual poderá ser acrescido de eventual ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI integralizados na mesma data. A integralização dos CRI será realizada via B3 ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Coordenadora Líder – na integralização a prazo, o Boletim de Subscrição servirá como Compromisso de Investimento, para os fins do Artigo 17, §2º, da Resolução CVM 60, para fins das chamadas de capital pela Securitizadora, uma vez constatado o cumprimento das respectivas Condições Precedentes.”

(b) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como a ratificação dos atos praticados e das medidas adotadas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora até a presente data.

(ii) Tendo em vista o que foi aprovado pela unanimidade dos Titulares dos CRI em Circulação e, conseqüentemente, pela totalidade dos Titulares dos CRI aderentes à Oferta, ficou consignada, na Ata da Assembleia, a renúncia ao período de desistência da adesão à Oferta, nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, conforme previstos no Termo de Securitização, salvo naquilo que forem afetados por este Comunicado ao Mercado.

DIVULGAÇÃO DESTE COMUNICADO AO MERCADO

Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, este Comunicado ao Mercado será objeto de divulgação nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, constantes do Anúncio de Anúncio, e nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início.

Os Investidores Profissionais que aderirem à Oferta após a divulgação deste Comunicado ao Mercado devem estar cientes de que os termos originais da Oferta foram alterados, bem como das disposições aqui previstas.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DA OFERTA.

A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO.

AINDA, OS CRI SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO EXCLUSIVAMENTE ENTRE INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 43-A, §2º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 60

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRI E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.



São Paulo, 03 de outubro de 2024.



Alameda dos Maracatins, 780, conjunto 406,
Indianópolis, São Paulo/SP – CEP 04089-001
www.leveragesec.com.br
(11) 5051-3592
gestao@leveragesec.com.br